DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 042/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 706, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 6

Art. 1º. O regime de adiantamento de numerários consiste na entrega de dinheiro em espécie a servidores públicos efetivos ou comissionados do Poder Executivo ou do Legislativo, precedida de empenho em dotação própria, a fim de que estes realizem despesas de custeio que não subordinam ao regime comum de aplicação, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964 e posteriores alterações.

Parágrafo único - A elaboração desta Lei visa o uso correto no processamento das despesas, tendo em vista os princípios da Administração Pública que estão enumerados no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A concessão de adiantamento deverá ser solicitada pelo Diretor da cada unidade administrativa, ou a quem ele delegar, que deverá justificar sua necessidade e pertinência, com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para atender despesas de custeio assim discriminadas:

I – Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas ou de despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da repartição pagadora;

II – Pagamento de despesas de viagem, diárias, ajuda de custo e transporte oficial;

III – Pagamento de despesas para cursos de aperfeiçoamento e treinamento funcional;

IV – Pagamento de aquisição de peças de reposição de veículos e máquinas da frota municipal, para reposição imediata, caracterizada pela urgência;

V – Pagamento de custas, diligências e processos judiciais de pequena monta;

VI – Pagamento de despesas postais;

VII – Pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, que não ultrapassarem a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada processo, sendo que este valor poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 3º. É vedada a utilização da verba de adiantamento para:

I - Atender despesas já realizadas;

II - Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - Aquisição de medicamentos para munícipes, salvo:

a) Aquisição por ordem judicial que obrigue a compra imediata;

b) Aquisição para utilização na unidade de saúde em caráter de urgência que possa envolver risco eminente;

c) As aquisições descritas nas alíneas “a” e “b” deverão, quando da prestação de contas, conter de forma detalhada a necessidade, inclusive com justificativa da farmacêutica responsável.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

V - Responsável por 02 (dois) adiantamentos;

VI - Servidor em licença, em férias ou afastado;

VII - Servidores em alcance, quais sejam:

a) Servidor que não prestar contas no prazo estabelecido;

b) Servidor que não obtenha aprovação de suas prestações de contas.

Parágrafo único - As despesas a serem realizadas deverão observar o limite legal de uma dispensa de licitação para compras ou prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 4º. As prestações de contas deverão respeitar os seguintes procedimentos:

a) Autorização detalhada do solicitante, e no caso de viagens demonstrar pormenorizadamente o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

b) A despesa será comprovada mediante a apresentação dos originais das notas fiscais eletrônicas, recibos e/ou cupons fiscais;

c) No caso de transporte de passageiros por táxi ou por serviços de aplicativos (Uber ou equivalente) serão aceitos recibos com CNPJ do órgão concessor do adiantamento;

§1º. Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade os gastos devem primar pela modicidade.

§ 2º. Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza ou sua veracidade.

§ 3º. O Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas que se refere aos adiantamentos.

§ 4º. O primeiro adiantamento de um servidor será realizado em cheque ou em espécie na tesouraria. Os demais pagamentos serão realizados, preferencialmente, através de transferências para a conta corrente do favorecido.

Art. 5º. O servidor público responsável pelo adiantamento terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, a contar da disponibilidade do numerário, para efetuar as despesas correspondente.

§ 1º. Não serão aceitos notas, recibos ou comprovantes que superarem o prazo limite de 90 (noventa) dias corridos, a contar da disponibilidade do numerário.

§ 2º. Após os 90 (noventa) dias de prazo para despesas, o servidor obrigatoriamente terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para prestar contas. Caso não o faça, este automaticamente será considerado servidor em alcance, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII, desta Lei.

Art. 6º. - O processamento de adiantamento para atender despesas de viagem e despesas miúdas de pronto pagamento poderão ser feitos através de cartões magnéticos de meios de pagamento disponibilizados por entidades bancárias ou correspondentes bancários, devidamente contratados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso, por meio de processo licitatório ou edital de chamamento para credenciamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. A concessão de diárias com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e estadia para suportar custos de viagens/deslocamentos serão regulamentadas por meio de Decreto, quando do Executivo, ou Ato da Mesa Diretora, quando tratar-se do Legislativo, uma vez que cada ente possui as suas peculiaridades.

Parágrafo único – Quando tratar-se de concessão de diárias com valor definido através de cartões magnéticos de meios de pagamento, com o objetivo de indenizar as despesas de viagem/deslocamento de servidores, os mesmos ficam dispensados de apresentar a nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, uma vez que o controle do gasto será feito por relatório próprio no sistema da entidade bancária, correspondente bancário e do controle interno.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal 006/1993, de 04/01/1993.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Diretor de Governo -

Projeto de Lei n° 046/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 707, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(ALTERA OS ARTIGOS 4º. E 5º. E, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º. DA LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PASSES DE ÔNIBUS DE LINHAS REGULARES E PAGAMENTO DE BOLSAS A TÍTULO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 7

Art. 1º. O artigo 4º. da Lei Municipal nº 620, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 200(duzentas) bolsas mensais, a título de Auxílio Transporte Escolar, durante o período letivo no valor de R$140,00(Cento e Quarenta Reais) cada, aos alunos residentes neste município devidamente e regularmente matriculados em cursos de nível superior e/ou de nível técnico profissionalizante, que não funcionem regularmente no município de Saltinho, e que não seja atendido pela frota municipal e/ou serviços de terceiros contratados pela Prefeitura.”

Art. 2º. O artigo 5º. da Lei Municipal nº 620, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar, no valor de R$140,00 (Cento e Quarenta Reais) será paga diretamente ao aluno beneficiado, através dos meios legais disponíveis, até o dia 15(quinze) de cada mês, somente nos meses em que o aluno estiver se deslocando para estudar.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 9º. da Lei Municipal nº 620, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.: .....

Parágrafo único. Os alunos matriculados em cursos que não tenham necessidade de frequência em todos os dias da semana deverão requerer a bolsa a título de Auxílio Transporte Escolar parcial, tendo como base de cálculo 1/20(um vinte avos) por dia de transporte da bolsa, no valor de R$140,00 (Cento e Quarenta Reais).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Diretor de Governo -

Projeto de Lei n° 041/2019, de Autoria dos Vereadores Denis Chiquito e Amarildo de Jesus Firmino.

LEI MUNICIPAL Nº: 708, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL FRESADO DE ASFALTO (RASPA) NAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 8

Art. 1º. Todo o material fresado proveniente da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica, no âmbito do Município, inclusive proveniente da Rodovia Cornélio Pires (SP 127), será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 13 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Diretor de Governo -

Projeto de Lei n° 044/2019, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº: 709, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 0 9

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 e se finda em 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em R$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais), observando o que dispõem os artigos 95, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, 37, XI e 39, §4o da Constituição Federal e 20, III, “b” da Lei Complementar No. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2o. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 e se finda em 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em R$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais), observado o que dispõe o artigo 1o. desta Lei.

Art. 3o. Os subsídios fixados nesta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o. de Janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Saltinho, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Diretor de Governo -